

efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Marília Elias*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 1247/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Parrado de Azevedo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2093/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Carlos de Jesus Nunes Antunes, filho de Gilberto da Silva Antunes e de Julieta de Jesus Nunes, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido em 21 de Abril de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5195356, com domicílio na Rua de São João, Vivenda Carvalho, rés-do-chão, Charneca do Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *José António Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 1248/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Parrado de Azevedo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 238/98.9GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Joel Brandão Fernandes Liz, filho de Joel Fernandes Liz e de Maria Manuela Brandão Liz, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9520192, com domicílio na Rua de José dos Santos Alves, 16, 1.º, esquerdo, 3100-000 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 1998, por despacho de 18 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Santos Miranda*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 1249/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 140/04.7TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Carlos dos Santos Regalado, filho de Armando Carlos Ferreira Regalado e de Vitória dos Santos Rebelo Regalado, nascido em 17 de Junho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7356266, com domicílio nas traseiras da Ccam, Gafanha da Vagueira, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2000, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

16 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 1250/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 140/04.7TBVGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda de Oliveira Alves Caetano, filha de Manuel Ferreira Alves e de Maria Helena de Oliveira Neto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Dezembro de 1954, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10428172, com domicílio no Bairro do Aleixo, Quinta da Torre, 62, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2000, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

16 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 1251/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 99/00.0GBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Correia de Almeida, com domicílio na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 4, Ventosa do Bairro, 3050 Mealhada, por ter sido condenado na prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Março de 2000, em 150 dias de multa à taxa diária de 2,99 euros, a que corresponderia subsidiariamente 100 dias de prisão, encontrando-se em dívida 75 dias de multa, à taxa diária de 2,99 euros, o que perfaz a quantia total de 224,25 euros, convertida a pena de multa em 50 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 1252/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9/02.0TBVLN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela de Castro Monteiro Cortez, filha de António Monteiro Gonçalves Cortez e de Maria Alice de Castro Almeida Cortez, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Dezembro de 1956, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3008570, com domicílio na Rua do Borgal de Baixo, 8-A, Foz do Douro, 4100-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Novembro de 1996, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 1253/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo abreviado n.º 183/03.8GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Luis Ribeiro Cruz, filho de António de Sousa Cruz e de Maria Ribeiro Agra Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12800896, com domicílio em Porrinho, Tuy, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo

artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º e 123.º, n.º 1, alínea b), do Código da Estrada, praticado em 27 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 1254/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 164/00.3TBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Gonçalves Monteiro, filho de Joaquim de Jesus Monteiro e de Arlinda Gonçalves Neto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 12410877, com domicílio na Rua de 14 de Maio, 155, 1.º, direito, Avintes, 4400 Vila Nova de Gaia, o qual, por sentença proferida em 27 de Março de 2001, pela prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, foi condenado na pena de 50 dias de multa à taxa diária de 700\$, no valor global de 35 000\$ (174,58 euros). Por despacho proferido em 30 de Janeiro de 2003, foi convertida a pena de multa em dívida no montante de 21 000\$ (104,75 euros), em 20 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 1255/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 124/03.2GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido João Márcio Estevam de Araújo, filho de José Augusto Barbosa de Araújo e de Deolinda Pereira Estevam, natural de Gandra, Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11843856, com domicílio no lugar de Tuído, Gandra, 4930 Valença, o qual, por sentença proferida em 1 de Abril de 2003, condenado na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, o que perfaz o total de 300 euros, por falta de pagamento da multa no prazo legal foi esta, por despacho de 6 de Janeiro de 2004, convertida em 80 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 1256/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 149/01.2TBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Jesus Carlos Rodriguez Otero, filho de Florentino e de Dolores, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 23 de Fevereiro de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 35933205, com domicílio na Rua de Gregório Espiño, 2, 6.º, direito, Vigo, Espanha, o qual, por sentença proferida em 14 de Março de 2002, transitado em julgado pela prática do seguinte crime: um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002, foi condenado na pena de 250 dias de multa à taxa diária de 6 euros, por falta de pagamento no prazo legal, foi por despacho proferido em 5 de Dezembro de 2002, convertida a pena de multa em 166 dias de prisão subsidiária, foi mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 1257/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo abreviado n.º 219/02.0GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Amador Perez Fernandez, filho de Estalísnao e de Concepcion, natural de Espanha, nascido em 6 de Fevereiro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 33820983, com domicílio na Rua das Fontinas, 194, 3, C, 2700-000 2 Lugo, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 2002, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 1258/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Fraga Torres, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 232/01.4TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Moura Pinto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Fraga Torres*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luisa Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 1259/2005 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2020/96.9TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Moreira de Sousa, filho de Bernardino Dias de Sousa e de Luzia da Costa Moreira, natural de Rebordosa, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1969, divorciado, titular do bi-